



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
“VICTÓRIO CARDASSI”
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO FEDERAL, N.º 96.515, DOU, PUBLICADO EM 16/08/88
RECONHECIDO PELA PORTARIA N.º 265, DOU, PUBLICADA EM 27/03/95
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado – Tele/ Fax (17) 343-3366
BEBEDOURO – SP - CEP. 14.706-124
Home Page: <http://www.imesb.br>



E-mail: imesb@imesb.br

REGIMENTO



INDÍCE (26/11/2001)

TÍTULO I.....	1
DO INSTITUTO E SEUS FINS	1
CAPÍTULO I.....	1
DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA	1
TÍTULO II.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO	3
CAPÍTULO I.....	3
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA CONGREGAÇÃO	3
CAPÍTULO III.....	7
DOS CONSELHOS DE CURSO	7
CAPÍTULO IV.....	10
DA DIRETORIA	10
SEÇÃO I.....	10
DO DIRETOR.....	10
SEÇÃO II.....	12



DO VICE – DIRETOR.....	12
DA SECRETARIA ACADÊMICA	13
DAS COORDENADORIAS	14
TÍTULO III.....	21
DA ESTRUTURA DIDÁTICA	21
CAPÍTULO I.....	21
DA NATUREZA DOS CURSOS.....	21
SEÇÃO I.....	22
DOS CURRÍCULOS.....	22
TÍTULO IV.....	23
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO - CURSO DE GRADUAÇÃO ..	23
CAPÍTULO I.....	23
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	23
CAPÍTULO II.....	23
DO PROCESSO SELETIVO	23
CAPÍTULO III	24
DAS MATRÍCULAS	24
SEÇÃO I.....	25



DA MATRÍCULA INICIAL	25
SEÇÃO II.....	25
DAS MATRÍCULAS SUBSEQÜENTES	25
SEÇÃO III.....	26
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO IV.....	27
DAS TRANSFERÊNCIAS	27
CAPÍTULO V.....	28
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	28
SEÇÃO I.....	29
DA FREQUÊNCIA.....	29
SEÇÃO II.....	29
DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	29
SEÇÃO III.....	31
DA APROVAÇÃO EM PRIMEIRA ÉPOCA.....	31
SEÇÃO IV.....	31
DO EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA	31
SEÇÃO V.....	32



DA REVISÃO DE PROVAS	34
TÍTULO V.....	35
DA COMUNIDADE ESCOLAR	35
CAPÍTULO I.....	35
DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	35
CAPÍTULO II.....	35
DO CORPO DOCENTE.....	35
SEÇÃO I.....	36
DOS DIREITOS E DEVERES	36
CAPÍTULO III.....	37
DO CORPO DISCENTE.....	37
SEÇÃO I.....	37
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	37
SEÇÃO II.....	38
DOS DIREITOS E DEVERES	38
SEÇÃO III.....	39
DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES.....	39
SEÇÃO IV.....	40



DA MONITORIA.....	40
TÍTULO VI.....	40
DO REGIMENTO DISCIPLINAR.....	40
CAPITULO I.....	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
CAPÍTULO II.....	41
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO ADMINISTRATIVO .	41
CAPÍTULO III.....	42
DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE	42
TÍTULO VII.....	43
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS E MENÇÕES HONROSAS E MEDALHAS DE MÉRITO.....	43
CAPÍTULO I.....	43
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	43
CAPÍTULO II.....	44
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	44
CAPÍTULO III.....	44
MENÇÕES HONROSAS E MEDALHAS DE MÉRITO.....	44



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO FEDERAL, N.º 96.515, DOU, PUBLICADO EM 16/08/88
RECONHECIDO PELA PORTARIA N.º 265, DOU, PUBLICADA EM 27/03/95
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tele/ Fax (17) 343-3366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



TÍTULO VIII	45
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	45



REGIMENTO

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" autorizado pelo Decreto Federal nº 96.515 de 15 de agosto de 1.988 é um estabelecimento isolado de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal nº 1.612, de 25 de julho de 1.983, com sede e foro no Município e Comarca de Bebedouro; é vinculado ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

§ Único- O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" será designado, nesse Regimento, simplesmente como Instituto.

Art. 2º - O Instituto reger-se-á pela legislação de ensino superior, pelas normas constantes da Lei Municipal nº 1.612 de 25 de julho de 1.983 e por este Regimento.

Art. 3º - O Instituto tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, além de comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, objetivando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – manter intercâmbio com instituições congêneres do Brasil e do exterior e colaborar com os órgãos públicos e privados, notadamente com setores de planejamento e pesquisa em geral, visando à atualização e ao aperfeiçoamento do ensino e à aplicação dos conhecimentos especializados;

IX – estimular em seus alunos o respeito à natureza e a devida conscientização para formarem-se ativos participantes na batalha da preservação do meio ambiente, como garantia inquestionável do bem-estar do Homem;

X– Criar, instalar, anexar e administrar outras unidades de ensino e/ou pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrar cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;

XI – Incentivar a pesquisa mediante concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação das pesquisas realizadas e outros meios disponíveis.

Art. 4º - O Instituto goza de autonomia didática, administrativa e financeira na forma de legislação vigente e de acordo com seu Regimento.

Art. 5º - É vedado ao pessoal docente, discente, técnico e administrativo do Instituto, em seu nome, promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário, ideológico, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência de trabalhos escolares.

Art. 6º - É assegurada, na forma de lei, a liberdade de ensino em toda a sua plenitude.



Art. 7º - O Instituto estenderá à comunidade, sob forma de cursos, conferências e publicações os resultados de estudos e pesquisas científicas que realiza, por meio de seu centro de pós-graduação, consolidando a prestação de serviços à comunidade e à região de abrangência;

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Administração do Instituto é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Diretoria;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Conselho de Cursos;
- e) Coordenadorias.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º - A Congregação, órgão colegiado deliberativo e normativo, para todos efeitos de organização pedagógica, didático-científica e de distribuição de pessoal acadêmico e administrativo, cujas atribuições estão designadas neste Regimento, será composta:

- I- pelo Diretor, seu Presidente, membro nato;
- II- pelo Vice-Diretor, membro nato;
- III- pelos Coordenadores, membros natos;
- IV- por representantes docentes efetivos; para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução;
- V- por representante(s) do corpo discente dos cursos, garantindo a participação de até 15% dos membros da Congregação; cuja escolha será coordenada pelo diretório central dos estudantes, para mandato de 1 (um) ano;



- VI- por representantes do corpo administrativo indicado por seus pares, garantindo a participação de até 15% dos membros da Congregação; para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução;
- VII- por um representante da comunidade local, que será indicado pelo Prefeito Municipal a partir de lista tríplice, cujos nomes serão previamente indicados e homologados pela Congregação por maioria simples de seus membros.

§ Único- O Corpo Docente, no mínimo, ocupará 70% dos assentos da Congregação, proporcionalmente à quantidade de professores de cada categoria docente (especialista, mestre e doutor), garantindo a participação de, no mínimo, 1 (um) representante de cada categoria.

Art. 10º - A Congregação reunir-se-á:

- I- trimestralmente e ou extraordinariamente a qualquer momento se necessário, com "quorum" 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com maioria simples, ou seja, 50% cinquenta por cento mais um de seus membros em exercício;
- II- em sessão solene, independentemente do "quorum", para fins de colação de grau.

§ 1º- O comparecimento às reuniões da Congregação é obrigatório e precede a qualquer outra atividade.

§ 2º - As convocações para as reuniões da Congregação far-se-ão por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, cabendo ao Diretor, como Presidente, além do voto de membro, o de qualidade. É vedado o voto por procuração.

§ 4º- As ausências em mais de duas reuniões consecutivas dos membros da Congregação, sem motivo plenamente justificado, implicarão afastamento e consequente substituição, por meio de voto.

§ 5º - A Congregação instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com maioria simples de seus membros em exercício.



Suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo os casos previstos nos incisos IV, XI, XV e XXIV do artigo 11º.

§ 6º - Não podendo a Congregação se instalar por falta de "quorum", será a matéria tratada na sessão seguinte.

§ 7º - As sessões da Congregação serão lavradas atas em livro próprio.

§ 8º - O Secretário Acadêmico será o da Congregação.

§ único - As faltas de professores deverão ser justificadas até a data da reunião, cujo deferimento da justificativa deverá ser aprovada pelos membros da Congregação, por maioria simples.

Art. 11 - São atribuições da Congregação:

- I- propor diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Instituto;
- II- deliberar, em grau de recurso, sobre a dispensa de Professor ou exclusão de aluno do corpo docente;
- III- deliberar, em grau de recurso sobre a matéria de ensino e pesquisa;
- IV- criar e regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V- dirimir dúvidas, deliberar sobre omissões deste regimento e interpretar normas deste Regimento, que envolvam matéria de legislação de ensino;
- VI- encaminhar ao Conselho Estadual de Educação lista tríplice dos nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor do Instituto 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- VII- Dar posse ao Diretor do Instituto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeação;
- VIII- verificar, em sua última reunião anual, junto aos Coordenadores de Cursos, se está completo o Corpo Docente do Instituto, para o ano letivo que se inicia, fazendo indicações em casos de ausências ou impedimentos;
- IX- deliberar sobre a realização do concurso de provas e títulos para provimento de cargos docentes, administrativos e opinar sobre seus resultados;
- X- aprovar o relatório anual da Diretoria do Instituto;



- XI- extinguir, criar e transformar cursos por 2/3 (dois terços) de seus membros submetendo a decisão à aprovação do Conselho Estadual de Educação;
- XII- na vacância, faltas, impedimentos ou ausências simultâneas do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida por um Coordenador da área pedagógica, que apresentar maior grau de titulação; como critério de desempate, adotar-se-á o quesito: maior tempo de serviço na Instituição;
- XIII- determinar as Coordenadorias do Instituto, distribuindo as disciplinas constantes de cada aluno;
- XIV- decidir no prazo de 10 (dez) dias, em grau de recurso, sobre as penalidades de suspensão ou desligamento, aplicadas a membros do corpo docente e do corpo discente pela Coordenadoria do Curso;
- XV- aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, as propostas de alteração do Regimento do Instituto, encaminhando-as ao Conselho Estadual de Educação, assim como o seu Estatuto, o Plano de Carreira e a Concessão de Bolsas de Estudo;
- XVI- aprovar normas de ingresso, transferência, exoneração e demissão de pessoal, bem como a instituição de carreira docente e administrativa, observada a legislação vigente;
- XVII- aprovar os regulamentos de concursos e de bancas examinadoras para ingresso no Quadro de Pessoal;
- XVIII- aprovar a regulamentação para participação de docentes e do corpo administrativo em cursos, congressos e outras atividades técnicas, científicas e culturais;
- XIX- aprovar a proposta orçamentária do Instituto e o plano de aplicação de recursos;
- XX- aprovar normas para a eleição de seus membros, referidos nos incisos IV e VII do artigo 9º;
- XXI- aprovar normas sobre programas referentes à extensão de serviços à comunidade;
- XXII- deliberar e aprovar sobre a incorporação do Instituto à Universidade, Federação de Instituições de Ensino Superior, bem como transformações da estrutura legal que envolvam modificações de subordinação do Instituto;



- XXIII- apurar a responsabilidade do Diretor no cumprimento da legislação em vigor e do presente Regimento;
- XXIV- aprovar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, as doações e legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas, quando condicionadas às cláusulas determinantes de aplicação especial ou restrita;
- XXV- aprovar as normas de criação e alteração de toda estrutura organizacional do Instituto.
- XXVI - aprovar as justificativas apresentadas pelos membros ausentes das reuniões de congregação, mencionadas no parágrafo único do artigo 10.

§ único – Das decisões de natureza acadêmica da Congregação cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação. Nas reuniões serão lavradas atas.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 12 - O Conselho de Curso é órgão de coordenação das atividades pedagógicas do Curso e o responsável pelo constante aprimoramento e desenvolvimento dele.

Art. 13 - Serão criados e constituídos para cada Curso de Graduação em atividade um Conselho de Curso correspondente.

Art. 14 - São membros do Conselho de Curso os coordenadores e os docentes pertencentes aos cursos de graduação, mais um único representante discente.

Art. 15 - Os Coordenadores de curso e de estágio, serão eleitos pelo Corpo Docente de cada curso, dentre os professores concursados, referendado pela Congregação, nomeados por ato do Diretor e exercerão seus mandatos por 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução mediante eleição dos seus pares, dos respectivos cursos.

§ 1º - No caso dos cursos onde não haja docentes concursados, poderão ser, excepcionalmente, elegíveis professores contratados, eleitos pelos seus respectivos pares de cada curso, referendado pela Congregação e nomeados por ato do Diretor, cujo mandato acompanhará o seu respectivo contrato de trabalho.



§ 2º - Os Coordenadores de pós graduação e de pesquisa e extensão serão eleitos pelos seus respectivos pares, dentre os professores concursados, ou na ausência, excepcionalmente, por professores contratados, com a mesma titulação, por 02 (dois) anos no caso dos concursados e; acompanhando o seu respectivo contrato de trabalho no caso dos contratados, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 3º - Nos casos das coordenações mencionadas nos parágrafos anteriores, se os ocupantes eleitos forem professores contratados, vencido o seu período contratual termina também o mandato de coordenação para qual foi eleito, e na vacância, abrir-se-á novo processo eletivo, para cumprimento de um novo mandato com prazo de 02 (dois) anos.

Art. 16 - Compete aos Conselhos de Curso:

- I- aprovar os planos de ensino das disciplinas dos currículos plenos do curso de graduação;
- II- elaborar a estrutura dos currículos plenos do curso de graduação e fixar as cargas horárias de suas disciplinas;
- III- deliberar, no interesse do ensino, sobre o número de alunos por turma no curso de graduação;
- IV- elaborar propostas de alterações do Regimento, obedecidas às disposições a respeito da matéria;
- V- opinar sobre o calendário escolar e horários do curso de graduação;
- VI- sugerir medidas relativas à realização do processo seletivo, observada a respectiva legislação;
- VII- deliberar sobre o aproveitamento de estudos, transferências e adaptação, observados no ensino e na pesquisa;
- VIII- analisar solicitação de transferência interna de período e de curso;
- IX- elaborar o plano de atividade e promover a coordenação das atividades de ensino e pesquisa;
- X- elaborar e encaminhar ao Diretor, planos, currículos e programas de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, atendendo às disposições do Conselho Estadual de Educação;
- XI- elaborar planos de pesquisas e encaminhá-los ao Diretor;
- XII- participar da elaboração dos horários de aulas e provas;



- XIII- indicar à Congregação, na ausência da realização do concurso de provas e títulos, nomes de candidatos ao provimento de cargos docentes, para serem contratados, ou de professor cujo contrato deva ser renovado, acompanhado sempre do respectivo parecer;
- XIV- propor à Congregação a penalidade de desligamento sugerida pela comissão de sindicância, a que se refere o inciso IV do artigo 139º deste Regimento, a membros do corpo docente;
- XV- propor ao Diretor planos para treinamento e aperfeiçoamento de Professores;
- XVI- conhecer e deliberar sobre representações dos alunos a respeito de atividades docentes;
- XVII- dar parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática ou disciplinar, que devam ser submetidos à Congregação;
- XVIII- atender às consultas do Diretor sobre a matéria de ensino e pesquisa;
- XIX- aprovar normas sobre estágio supervisionado de alunos, observada a respectiva legislação;
- XX- aprovar as normas de funcionamento das Coordenadorias de Curso;
- XXI- adotar "ad-referendum" da Congregação, conforme o caso, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos ou de natureza disciplinar;
- XXII- praticar os demais atos de sua competência, conforme disposições deste Regimento ou por delegação de órgãos superiores.

§ único – Das decisões do Conselho de Curso, em matéria de sua competência, cabe recurso à Congregação.

Art. 17 - O Conselho de Curso reunir-se-á bimestralmente, sendo a reunião convocada e presidida pelo Coordenador;

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por quem o estiver substituindo, ou mediante a solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a declaração do motivo.

§ 2º - Das reuniões do Conselho de Curso serão lavradas atas, em livro próprio, que serão lidas, discutidas e submetidas a aprovação dos presentes.



§ 3º - As reuniões do Conselho de Curso serão secretariadas pelo Secretário Acadêmico.

Art. 18 - O Conselho de Curso deliberará validamente com a presença de maioria absoluta de seus membros, sendo tomadas decisões por maioria de votos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo da administração do Instituto: dirige, coordena e fiscaliza, na forma disposta neste regimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem com as relativas à administração escolar.

§ 1º - A Diretoria será exercida pelo Diretor e em suas ausências, impedimentos e licenças, pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Nas ausências, impedimentos e licenças do Vice-Diretor assumirá a Direção do Instituto, um Coordenador de Curso indicado pela Congregação.

§ 3º - A Diretoria terá como órgãos auxiliares da Administração, aqueles constantes da estrutura organizacional definida em lei.

SEÇÃO I DO DIRETOR

Art. 20 - O Diretor do Instituto será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes de docentes constantes de lista tríplice, votada pela Congregação, até 30 (trinta) dias do término do mandato, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - São elegíveis para o cargo de Diretor os professores portadores do título de Doutor ou Mestre, obtido em curso devidamente credenciado, que contarem com 4 (quatro) anos como professor efetivo, através de concurso público no Instituto, de acordo com a legislação vigente do CEE.

§ 2º - Não havendo professores efetivos para o preenchimento da condição de elegibilidade prevista no parágrafo anterior, o prazo estabelecido será de no mínimo 2 (dois) anos de efetivo, através de concurso público no Instituto, para compor a lista tríplice.



§ 3º - O diretor será nomeado pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao cargo.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor promover-se-á nova escolha e nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 5º - A votação para a eleição dos nomes que comporão a lista tríplex aludida no *caput* deste artigo será uninominal.

§ 6º - A cada novo mandato o Instituto comunicará ao Conselho Estadual de Educação os nomes dos dirigentes, enviando os respectivos *currículo vitae*, acompanhados da Ata da reunião da Congregação na qual foram elaboradas as listas tríplexes e Ato de Nomeação e Posse dos dirigentes.

Art. 21 - São atribuições do Diretor:

I- Na área administrativa

- a) dirigir e administrar o Instituto, respeitar a legislação em vigor deste Regimento e as deliberações da Congregação;
- b) representar o Instituto em juízo e fora dele, podendo constituir procurador para os casos que se fizerem necessários;
- c) representar o Instituto em atos públicos ou perante instituições científicas ou de ensino público ou particular;
- d) encaminhar à Congregação o nome dos professores para contratação ou demissão, observadas as decisões estabelecidas pelo Coordenador de Curso e a legislação vigente;
- e) aplicar penalidades aos funcionários, nos termos da legislação vigente;
- f) homologar as nomeações e contratações do quadro de funcionários do Instituto, observadas a legislação vigente e as normas previamente aprovadas pela Congregação;
- g) convocar e presidir reuniões da Congregação e das Coordenadorias;
- h) aprovar normas sobre a organização da Secretaria Acadêmica e da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e superintender a execução de seus serviços;
- i) estabelecer Portarias e normas de funcionamento administrativo, de sua competência, para o bom funcionamento dos Cursos do IMESB-VC;



- j) instituir comissão de sindicância para apurar irregularidades que tenham chegado ao seu conhecimento;
- k) dar posse aos professores e funcionários do Instituto, registrando em Ata;
- l) decidir sobre a concessão de férias, abonos de faltas, pedidos de licença e/ou afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo;

II- Na área de ensino

- a) nomear os Coordenadores de Curso eleitos pelos Conselhos de Curso;
- b) exercer o poder disciplinar em relação ao corpo docente e discente, conforme este regimento.
- c) assinar com o Secretário Acadêmico os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pelo Instituto;
- d) fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, o programa das disciplinas e respectivas cargas horárias;
- e) conferir os títulos acadêmicos na forma definida pela congregação;
- f) constituir as comissões de assessoria que julgar necessárias;
- g) zelar pela fiel execução do regime didático e propor medidas concernentes à melhoria do ensino, submetendo-as à aprovação da Congregação;
- h) presidir a sessão solene da Congregação para conferir grau aos formandos e títulos honoríficos aos professores;
- i) elaborar anualmente relatórios das atividades do Instituto;
- j) observar e fazer cumprir a legislação em vigor;
- k) firmar convênios com entidades públicas ou particulares, com a aprovação da Congregação;
- l) aprovar as atas para transferência e matrícula.

Art. 22 - O Diretor, nos casos imprevistos ou de extrema urgência, poderá tomar medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" da Congregação, observado o presente Regimento.

SEÇÃO II

DO VICE – DIRETOR

Art. 23 - O Vice-Diretor será nomeado na forma do artigo 20º e seus parágrafos.



Art. 24 - Compete ao Vice-Diretor:

- I- participar da administração geral do Instituto conforme as necessidades, bem como substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos;
- II- assessorar o Diretor no exercício de suas funções;
- III- participar das reuniões da Congregação e de outras para as quais for convocado;
- IV- exercer as atividades que lhe foram delegadas pelo Diretor;

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 25 - A Secretaria Acadêmica é órgão de apoio às atividades da Diretoria com as seguintes atribuições:

- I- Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos à:
 - a) Redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;
 - c) Secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
 - d) Abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
 - e) Assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
 - f) Zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
 - g) Responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
 - h) Organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
 - i) Apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.



CAPITULO VI

DAS COORDENADORIAS

Art. 26 - As Coordenadorias são órgãos de coordenação e execução dos planos didáticos, pedagógicos e técnico-científicos e, constituem a menor fração da estrutura colegiada do Instituto, para efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal docente.

§ 1º - As Coordenadorias são constituídas pelas seguintes Coordenações:

- a) Coordenadoria de Estágio
- b) Coordenadoria de Curso
- c) Coordenadoria de Pós-Graduação
- d) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão
- e) Coordenadoria de Apoio Pedagógico
- f) Coordenadoria Administrativa

Art. 27 - A função executiva será exercida por Coordenadores indicados por seus pares, entre os Docentes portadores, no mínimo, do título de mestre cuja nomeação tem de ser homologada pela Congregação.

Art. 28 - A Coordenadoria Administrativa e a Coordenadoria de Apoio Pedagógico serão indicadas pelo Diretor e sua nomeação referendada pela Congregação.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO

Art. 29 - As atividades de estágio supervisionado terão regulamento próprio, prevendo a programação de aprendizado prático, em complementação à formação teórica do aluno, em situações reais de trabalho, sob a orientação e supervisão do professor dessa atividade.

Art. 30 - É obrigatória para cada aluno, a integralização da carga horária total do estágio, previsto no currículo do curso, sob pena de não o concluir.

Art. 31 - São atribuições da Coordenadoria de Estágio:

- I- Organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição; orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;
- II- Acompanhar e avaliar as atividades de estágio;



- III- Manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- IV- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- V- Elaborar o relatório anual das atividades de estágio;
- VI- Exercer as demais atividades inerentes à função.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 32 - Compete à Coordenadoria de Curso:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- II- Representar o Curso junto à Coordenação;
- III- Supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- IV- Elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- V- Propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- VI- Encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- VII- Promover a integração do aluno ao Instituto;
- VIII- Analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- IX- Emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- X- Propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- XI- Responder as perguntas formuladas pelo Diretor;



- XII- Apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- XIII- Exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 - Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

- I- Coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- II- Desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 - À Coordenação de Pesquisa e Extensão caberá o desenvolvimento de atividades que irão auxiliar os Conselhos de Curso.

Art. 35 - Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

- I- Incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como:
 - a) formação de grupos de pesquisadores;
 - b) intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;
 - c) promoção de congressos, simpósios e seminários;
 - d) obtenção de bolsas especiais de pesquisa;
 - e) divulgação de pesquisas realizadas;
 - f) a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
 - g) a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.



Art. 36 - A Coordenação de pesquisa e extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocada pelo Coordenador.

Art. 37- A função executiva será exercida pelo Coordenador eleito entre os docentes portadores, no mínimo, do título de mestre.

Art. 38- São órgãos administrativos da Coordenadoria de ensino pesquisa e extensão:

- I- a Coordenadoria de ensino, pesquisa e extensão;
- II- as Coordenadorias de curso.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 39 - São órgãos de apoio pedagógico, subordinados ao Diretor:

- I- Secretaria;
- II- Biblioteca;
- III- Laboratórios;
- IV- Centro de Manutenção de Dados (C.M.D.).

Art. 40 - São atribuições da Coordenadoria de apoio pedagógico: coordenar as atividades referentes à Secretaria de apoio, à Biblioteca, aos Laboratórios e ao C.M.D. e regulamentar o seu funcionamento.

Art. 41 - Compete à Secretaria de apoio pedagógico:

- I- organizar e atualizar os prontuários dos alunos com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
- II- elaborar e controlar as listas de presença dos alunos matriculados no Instituto;
- III- organizar e manter os arquivos do Instituto;
- IV- colaborar com o Diretor na organização e execução do processo seletivo dos candidatos aos cursos de graduação do Instituto;
- V- fazer publicar nos murais e em terminais eletrônicos de consulta, ao final de cada bimestre, os relatórios de frequência e de notas, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;



- VI- apresentar ao Coordenador de apoio pedagógico, bimestralmente, a relação dos professores eventualmente em débito com a carga horária anual de suas disciplinas e o respectivo número de aulas sujeitas à reposição;
- VII- zelar pela disciplina no recinto da secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- VIII- diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria nos prazos regimentais, papeletas, notas de aproveitamento, exames e outros documentos necessários;
- IX- colaborar com o Diretor na manutenção da disciplina e ordem nas dependências do Instituto;
- X- Preparar e encaminhar documentos ou informações da instituição para órgãos de ensino estaduais e federais;
- XI- recepção e atendimento ao público em geral;
- XII- protocolar, distribuir e arquivar documentações recebidas.

Art. 42 - A Biblioteca, instalada para atender o Instituto, está subordinada diretamente ao Diretor; rege-se por regulamento próprio, sendo aberta à comunidade para consultas bibliográficas.

Art. 43 - A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas do Instituto, será dirigida por bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 44 - A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, funcionará de acordo com as normas especiais baixadas pelo coordenador de apoio pedagógico, que deverão atender plenamente as necessidades dos cursos.

Art. 45 - Os laboratórios são órgãos de apoio às atividades didáticas e científicas do Instituto; serão dirigidos por profissionais devidamente habilitados nas áreas específicas dos cursos.

Art. 46 - A prática em laboratórios proporcionará o aprendizado complementar das atividades didático-pedagógicas, oferecendo aos alunos a possibilidade de contato prático com as tecnologias das áreas específicas.



SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 47 - A Coordenadoria Administrativa é um órgão de planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades administrativas da Autarquia estando subordinada ao Diretor do Instituto, sendo composta pelos seguintes órgão de apoio:

- I- Divisão de Manutenção;
- II- Divisão de Suprimentos;
- III- Divisão de Pessoal;
- IV- Divisão Contábil-Financeira.

Art. 48 - Compete à Coordenadoria Administrativa planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira, nos seguintes aspectos:

- I- propor a execução de políticas de administração de pessoal;
- II- planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;
- III- planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;
- IV- planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgão que compõem a coordenadoria administrativa;
- V- Encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.

Art. 49 - Compete à Divisão de Manutenção planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades relativas à:

- I- limpeza e conservação do espaço físico, assim como serviços de copa;
- II- segurança do patrimônio do Instituto e das pessoas inseridas nos limites do espaço físico da autarquia;
- III- manutenção geral do patrimônio e equipamentos.

Art. 50 - Compete à Divisão de Suprimentos:

- I- coordenar e promover as atividades de aquisição e controle de materiais, equipamentos e serviços;



- II – organizar e fazer executar os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços;
- III – organizar e fazer executar as atividades de registro e controle dos bens patrimoniais da administração autárquica;
- IV – coordenar o recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos, assim como sua guarda e distribuição;
- V – organizar e executar as atividades de registro de inventário de bens móveis e imóveis, para controle do patrimônio da autarquia;
- VI – planejar, organizar e executar as atividades de aquisição e controle de materiais, equipamentos e serviços na forma estabelecida em lei.

Art. 51 - Compete à Divisão de Pessoal:

- I- providenciar os registros em fichas próprias referentes à contratação, nomeação e desligamento de servidores junto ao Instituto;
- II- manter atualizada a documentação e os dados cadastrais dos servidores do Instituto, especificamente dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- III- elaborar folha de pagamento, bem como controlar a frequência dos servidores;
- IV- efetuar os cálculos e procedimentos referentes às rescisões, licenças, afastamentos, férias, abonos, serviços extraordinários, entre outros;
- V- elaborar os relatórios referentes à nomeação de servidores concursados, objetivando encaminhá-los ao Tribunal de Contas;
- VI- elaborar a Relação Anual de Informação Social – RAIS e a Declaração de Informe de Rendimentos;
- VII- verificar a ocorrência de acidentes de trabalho e consequências advindas de condições insalubres ou perigosas no ambiente, visando à elaboração de um programa de prevenção de acidentes, juntamente com a área de segurança do trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Bebedouro;
- VIII- Apresentar ao Coordenador Administrativo 5 (cinco) dias após cada mês vencido, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e às reuniões com as justificativas porventura apresentadas;



IX- Zelar pela disciplina no recinto da Divisão, não permitindo a presença de pessoas estranhas.

Art. 52 - Compete à Divisão Contábil-Financeira:

- I- desenvolver atividades de controle financeiro e contábil da autarquia na forma da lei;
- II- promover a administração financeira das receitas e despesas;
- III- fiscalizar e empregar instrumentos de informação para cobrança de débitos;
- IV- auxiliar na elaboração do orçamento do Instituto;
- V- assessorar o diretor do Instituto e demais órgãos da administração nos assuntos financeiros e de custos;
- VI- promover a execução das prestações de contas, balancetes mensais e balanços gerais dos recursos financeiros ingressados nos cofres da autarquia;
- VII- promover a arrecadação de receitas, acompanhar a realização de despesas, garantir a legalidade dos atos, bem como zelar pela guarda, movimentação e controle de valores;
- VIII- coordenar, organizar e fazer executar a normatização das atividades contábeis e de controle interno, fiscalizando a execução orçamentária e elaborando a escrituração contábil do Instituto.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 53 - O Instituto ministrará os seguintes cursos:

- I- de graduação, abertos à matrícula dos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação no processo seletivo;
- II- de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo da Congregação, abertos a candidatos que com preparo e requisitos vierem a ser exigidos, observado o disposto em lei ou pelo Conselho de Educação competente;



III- sequenciais, abertos a candidatos que atendam a requisitos específicos estabelecidos por legislação vigente.

§ único - A carga horária e a integralização dos cursos e habilitações constam nos anexos I e II deste Regimento.

SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS

Art. 54 - Os currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos de :

- I- disciplinas obrigatórias, resultantes de matérias dos respectivos currículos mínimos, fixados pela legislação vigente;
- II- disciplinas obrigatórias derivadas de matérias, sob a qualificação de complementares, escolhidas pelo Instituto na forma regimental;
- III- estágio curricular disciplinado pela legislação vigente.

Art. 55 - O currículo pleno dos cursos de graduação do Instituto será estruturado na forma seriada anual ou semestral.

Art. 56 - O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, sendo aprovado pelo Departamento competente.

Art. 57 - Ao aluno que concluir os cursos ministrados pelo Instituto e cumprir com as determinações apresentadas na legislação, será conferido o correspondente diploma de Bacharel ou Licenciado.

§ único: O grau de bacharel ou licenciado somente será conferido ao aluno que tenha sido aprovado no curso e tenha realizado no último ano de curso o estágio supervisionado e/ou trabalhos de conclusão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 58 - Os cursos de pós-graduação terão regulamentação própria, elaborada pelo Conselho de Curso, homologada pela Congregação e credenciada junto aos órgãos competentes.

Art. 59 - Aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão conferidos certificados de conclusão e aproveitamento, de acordo com a Legislação vigente.



Art. 60 - O currículo pleno do Curso de Graduação, distribuído em séries anuais, consta em anexo próprio deste Regimento.

Art. 61 - O Instituto poderá ministrar seus cursos nos períodos diurno e noturno.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 62 - O ano letivo, regular independente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares; cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º - O período poderá ser semestral e, neste caso, o trabalho deverá compreender 100 (cem) dias no mínimo, excluído o período reservado aos exames.

§ 2º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se complete os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária.

§ 3º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino "não- curriculares" e pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 63 - O ingresso nos cursos de graduação do Instituto far-se-á mediante Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, e tem por finalidade a avaliação e a classificação dos candidatos para a realização de estudos em nível superior.

Art. 64 - A realização do processo seletivo será divulgado

I- por meio de edital, publicado em jornal local;



II- por meio de regulamentação própria, da qual um exemplar será afixado no mural, junto à Secretaria do Instituto, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) requisitos para inscrição, prazo e local;
- b) especificação das provas, datas e local de sua realização;
- c) número de vagas por curso;
- d) indicação sobre a documentação completa para a efetivação da matrícula;
- e) taxa de inscrição.

Art. 65 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio; se for o caso, sem ultrapassar esse nível de complexidade, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 66 - Os candidatos serão classificados para a matrícula segundo a ordem decrescente das médias finais até o limite das vagas autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 67 - Perderá o direito à vaga o candidato que deixar de requerer matrícula dentro do prazo ou aquele que não puder apresentar no ato da matrícula, os documentos prescritos no Edital.

Art. 68 - O processo seletivo terá validade somente para o período letivo referido no edital.

Art. 69 - Quando não forem preenchidas as vagas, o Instituto poderá realizar outros processos seletivos, observado o disposto nos artigos anteriores deste capítulo.

Art. 70 - A realização do processo seletivo será efetuada pela comissão de vestibulares, nomeada pelo Diretor do Instituto, especialmente para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 71 - As matrículas serão feitas por série.

Art. 72 - Os prazos para matrícula, inicial ou não, serão fixados com antecedência, nos murais do Instituto, pela Diretoria e divulgados pela Secretaria.

Art. 73 - Os limites de vagas anuais e totais, para os cursos de graduação, figuram em anexo próprio deste Regimento.



SEÇÃO I

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 74 - O candidato classificado no Processo Seletivo deverá requerer sua matrícula junto à secretaria do Instituto, apresentando a documentação exigida no Edital e o comprovante do pagamento de matrícula. As matrículas serão aceitas obedecendo ao número de vagas oferecidas em cada Curso, sem prejuízo da matrícula dos repetentes.

§ 1º - Havendo vagas, poderão matricular-se, independente do processo seletivo, os portadores de diplomas de graduação superior.

§ 2º - No ato da matrícula dos cursos de graduação, o candidato receberá o Manual do Aluno do ano em curso, com todas as informações básicas sobre a carreira escolhida e a estrutura organizacional do Instituto, em atendimento às normas legais vigentes.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 75 - O aluno aprovado em todas as disciplinas de uma série poderá requerer sua matrícula na série seguinte.

Art. 76 - O aluno que for reprovado em mais de duas disciplinas estará retido na mesma série, dispensado de freqüência, trabalhos, provas e exames nas disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 77 - O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá requerer matrícula na série subsequente, obrigando-se, porém, às disciplinas em dependência, à freqüência, às provas e aos exames.

Art. 78 - Aprovado nas dependências e nas disciplinas da série em que estiver matriculado, o aluno poderá requerer matrícula na série seguinte.

Art. 79 - No caso de dependência ou de transferência de outras instituições, compete à Coordenadoria de Curso avaliar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplina que constitua pré-requisito.



Art. 80 - As matrículas deverão ser requeridas dentro do prazo fixado pela Secretaria do Instituto, por meio de requerimento, comprovante do pagamento da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 81 - Poderá ser recusada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I- quando desistir dos estudos por dois anos consecutivos na mesma série ou requerer dois trancamentos sucessivos;
- II- se reprovado, duas vezes consecutivas, por falta de frequência ou três vezes por falta de aproveitamento escolar;

§ 1º - O prosseguimento do curso fica condicionado à prestação de um novo processo seletivo.

§ 2º - Após a nova matrícula, poderá o aluno requerer aproveitamento das disciplinas nas quais logrou aprovação, devendo se submeter ao currículo vigente e obrigando-se, se for o caso, às devidas adaptações.

Art. 82 - Poderá ser cancelada a matrícula do aluno que não freqüentar aulas durante o período de 3 (três) meses consecutivos.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 83 - O trancamento de matrícula será permitido, após o decurso de pelo menos três meses de aula, salvo um motivo relevante, devidamente comprovado, a critério da Direção do Instituto.

Art. 84 - O pedido de trancamento deverá ser efetuado junto à Secretaria do Instituto nas seguintes condições:

- I- com reserva de vaga, mediante o pagamento integral das mensalidades relativas ao ano letivo;
- II- sem reserva de vaga, mediante a ocorrência de incapacidade física temporária, comprovada, ou motivo considerado relevante pela Direção do Instituto, além de estar em dia com os pagamentos das mensalidades na data da solicitação do trancamento.

Art. 85 - O segundo requerimento de trancamento, sem reserva de vagas, obedecerá exclusivamente ao disposto no inciso II do artigo 84.



CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 86 - A transferência de alunos de instituições de ensino congêneres, nacionais ou estrangeiras, será aceita após aprovação do Diretor, ouvidos a Secretaria e o Conselho de Curso, atendidas as normas legais.

§ único - Serão aceitas transferências de alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Art. 87 - Recebida a transferência, serão determinadas as disciplinas em que o aluno poderá ser inscrito, de acordo com a adaptação exigida a critério do Conselho de Curso respectivo.

§ 1º - No estudo da adaptação, serão observados os aspectos quantitativos e qualitativos do ensino, representados por itens de programas, números de "horas-aula", ordenação das disciplinas e outras semelhantes, inerentes ao curso.

§ 2º - O aluno transferido deve apresentar um exemplar dos programas de cada disciplina cursada, com a respectiva carga horária.

§ 3º - A transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 88 - Atendidas as exigências legais e financeiras do Instituto, será concedida transferência ao aluno que a requeira, para outra instituição.

Art. 89 - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades escolares, estudos, cargas horárias, provas, exames, estágios e outras mais, que objetiva situar ou classificar, com relação aos currículos plenos e padrões de estudos do Instituto, os alunos transferidos para a instituição, cuja organização seja diversa, no todo ou em parte da adotada pelo Instituto.

Art. 90 - O pedido de matrícula por transferência, além dos documentos exigidos pelo Instituto devem estar instruídos com os seguintes documentos:

- I- guia de transferência;
- II- histórico escolar, mencionando, além do total, as cargas horárias das disciplinas das séries do curso;
- III- conteúdo programático.



Art. 91 - Os requerimentos de transferências serão submetidos à apreciação do Conselho de Curso, a fim de ser indicado o plano de adaptação a ser observado.

§ Único - Em nenhum plano de adaptação poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria do currículo mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação, ou previsto por lei federal, nem dispensado o estágio, quando obrigatório.

Art. 92 - O requerimento da matrícula a que se refere o artigo anterior somente será deferido após a aceitação, pelo requerente, do plano de adaptação.

Art. 93 - Quando provier de Instituição de país estrangeiro, o candidato à matrícula, além dos documentos mencionados no artigo 90 deverá apresentar o comprovante de revalidação de seus estudos, em nível de ensino médio.

§ Único - Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser legalmente traduzidos.

Art. 94 - Compete ao Conselho de Curso a análise de solicitação de transferência interna de período e/ou de curso, caso haja disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 95 - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos Professores sob a forma de plano de ensino a que se refere a técnica do planejamento didático.

Art. 96 - É obrigatório a execução dos programas das disciplinas curriculares e da respectiva carga horária fixada para o período letivo.

§ Único- Quando o programa da disciplina ou sua carga horária deixarem de ser cumpridos durante o período letivo correspondente ao calendário escolar, as aulas serão prorrogadas pelo tempo indispensável à execução, de modo que o professor e o Instituto atendam ao disposto na legislação de ensino superior.

Art. 97 - A verificação do rendimento escolar dos alunos é feita mediante instrumentos que comprovem, simultaneamente, assiduidade e aproveitamento nos estudos.



SEÇÃO I

DA FREQUÊNCIA

Art. 98 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas, cabendo:

- I- ao professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas, por meio de chamada nos diários de classe.
- II- A verificação das rasuras, que porventura existam, deverão ser ressalvadas.

§ Único - Ao aluno que se ausentar em dia de prova ser-lhe-á atribuída nota zero.

Art. 99 - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos de regime de exercícios domiciliares expressamente previstos em lei vigente.

§ Único - Atribui-se o prazo de 10 (dez) dias a partir do primeiro dia da ocorrência, para que o aluno formalize na Secretaria o regime de exercícios domiciliares a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 100 - A Secretaria deverá divulgar por terminais eletrônicos notas e faltas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à realização das provas.

Art. 101 - Contados da data da publicação dos totais de aulas e faltas a que se refere o artigo anterior, o aluno poderá requerer em 5 (cinco) dias úteis ao Diretor a retificação do assentamento de suas faltas.

§ Único- Ouvido o professor ou a Secretaria, o Diretor deliberará, irrecorrivelmente, determinando providências necessárias, se provido o requerimento.

Art. 102 - A frequência, por disciplina, para o aluno submeter-se à exames em qualquer época é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas registradas nas listas de presença.

Art. 103 - O aluno que não tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas registradas por disciplina estará reprovado, independentemente da nota obtida na prova.

SEÇÃO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 104 - A verificação do rendimento escolar será realizada por:



- I- No mínimo, uma avaliação escrita realizada pelo aluno por bimestre, de acordo com o horário organizado pela Secretaria e aprovado pelo Diretor, que deverá representar 70% (setenta por cento) da nota máxima a ser atribuída;
- II- um exame final escrito a ser realizado após o período letivo;
- III- apresentação de estágios e/ou trabalhos de conclusão de curso realizados de conformidade com o regimento.
- IV- nos cursos onde forem exigidos projetos como formas de avaliação, este poderá substituir a avaliação escrita desde que devidamente autorizados pelos respectivos conselhos de curso e referendados pela Congregação.

§ 1º - O professor da disciplina deverá utilizar outros instrumentos de avaliação do aluno, a seu critério, a serem considerados no cálculo da média bimestral sem prejuízo das avaliações supra mencionadas.

§ 2º - Ao aluno que deixar de comparecer a alguma das provas bimestrais, poderá ser-lhe concedida prova substitutiva, desde que a requeira, justificando por escrito sua ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da prova; e que o coordenador que congrega a disciplina, cuja prova se requer, aceite a justificativa. Ao requerimento deverá ser anexado comprovante de pagamento de taxa devida para realização da prova.

§ 3º - Serão considerados aprovados os alunos que realizarem o estágio de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Estágio.

Art. 105 - Aplicar-se-ão às provas, exame e estágios relacionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 104 o seguinte:

- I- às provas e ao estágio supervisionado nota graduada de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento de um décimo;
- II- nota 0 (zero) no bimestre ao aluno que não comparecer às provas e não entregar trabalhos, ressalvada a hipótese do Parágrafo 2º do artigo 104º .

Art. 106 - Os professores deverão entregar à Secretaria as provas, com as respectivas notas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua realização, sob pena de sanções administrativas que couberem.



SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO EM PRIMEIRA ÉPOCA PARA O REGIME ANUAL

Art. 107 - Concluído o período letivo, para os alunos em regime semestral, vigorará as regras previstas nos artigos 116 a 118, e para os demais em regime anual, vigorará as regras estabelecidas nos artigos 110 a 112.

§ 1º - O exame a que se refere o "caput" deste artigo é escrito, e único instrumento de avaliação; deve ter valor de 0 a 10.

§ 2º - Ao aluno é garantida revisão da prova, conforme disposto no artigo 113.

Art. 108 - Será considerado aprovado e dispensado dos exames finais, na disciplina em primeira época, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver nota mínima 07 (sete inteiros) na média aritmética das notas bimestrais.

§ 1º - Também será considerado aprovado na disciplina o aluno, que submetido a exame final, obtiver no mínimo a média 5,6 (cinco inteiros e seis décimos), considerando-se a média das 04 (quatro) notas bimestrais mais a nota do exame final.

§ 2º - Haverá fracionamento no cálculo da média a que se refere o *caput* deste artigo, bem como no exame final.

Art. 109 - Será submetido a exame final, somente o aluno que tendo alcançado a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, 4,5 pontos ou mais na média aritmética dos 04 (quatro) bimestres.

§ Único - O aluno que não se enquadrar no *caput* deste artigo ficará reprovado na disciplina, submetendo-se ao regime de dependência.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA PARA O REGIME ANUAL

Art. 110 - Fará exame de segunda época apenas os alunos em regime anual que tiverem logrado frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas



previstas para a disciplina do ano letivo e não tenha alcançado a média 5,6 (cinco inteiros e seis décimos), considerando-se a média das 4 (quatro) notas bimestrais.

§ 1º - Fará exame de segunda época o aluno que, não tendo alcançado a média aritmética 07 (sete) nos quatro bimestres, deixe de comparecer por motivo justificado, a critério da Direção, para prestar os exames finais de primeira época.

§ 2º - O exame a que se refere o *caput* deste artigo é escrito, e único instrumento de avaliação; deve ter valor de 0 a 10.

§ 3º - Ao aluno é garantida revisão da prova, conforme disposto no artigo 113.

Art. 111 - Poderá ser admitido para prestação de exame de segunda época o aluno que tendo satisfeito os requisitos para a prestação de exame de primeira época, a ele não tenha comparecido por motivos justificados, a critério do Diretor.

Art. 112 - Será considerado aprovado, na disciplina, em segunda época, o aluno que obtiver nota 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) na média aritmética sendo considerado o exame de segunda época e a média de aproveitamento das 4 (quatro) notas bimestrais.

§ **Único** - Não haverá arredondamento no cálculo da média a que se refere o *caput* deste artigo, ficando a divisão encerrada na primeira casa decimal, desprezado o resto, se houver.

SEÇÃO V

DO RENDIMENTO ESCOLAR PARA O REGIME SEMESTRAL

Art. 113 - A verificação do rendimento escolar será realizada por:

- I - No mínimo, uma avaliação escrita realizada pelo aluno por bimestre, de acordo com o horário organizado pela Secretaria e aprovado pelo Diretor, que deverá representar 70% (setenta por cento) da nota máxima a ser atribuída;
- II - um exame escrito a ser realizado após o período letivo;
- III - apresentação de estágios e/ou trabalhos de conclusão de curso realizados de conformidade com o regimento.
- IV - nos cursos onde forem exigidos projetos como formas de avaliação, este poderá substituir a avaliação escrita desde que devidamente autorizados pelos respectivos conselhos de curso e referendados pela Congregação.



§ 1º - O professor da disciplina deverá utilizar outros instrumentos de avaliação do aluno, a seu critério, a serem considerados no cálculo da média bimestral sem prejuízo das avaliações supramencionadas.

§ 2º - Ao aluno que deixar de comparecer a alguma das provas bimestrais, poderá ser-lhe concedida prova substitutiva, desde que a requeira, justificando por escrito sua ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da prova; e que o coordenador que congrega a disciplina, cuja prova se requer, aceite a justificativa. Ao requerimento deverá ser anexado comprovante de pagamento de taxa devida para realização da prova.

§ 3º - Serão considerados aprovados os alunos que realizarem o estágio de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Estágio.

Art. 114 - Aplicar-se-ão às provas, exame e estágios relacionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 11 o seguinte:

I - às provas e ao estágio supervisionado nota graduada de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento de um décimo:

II - nota 0 (zero) no bimestre ao aluno que não comparecer às provas e não entregar trabalhos, ressalvada a hipótese do Parágrafo 2º do artigo 113º .

Art. 115 - Os professores deverão entregar à Secretaria as provas, com as respectivas notas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua realização, sob pena de sanções administrativas que couberem.

SEÇÃO VI

DA APROVAÇÃO PARA O REGIME SEMESTRAL

Art. 116 - Concluído o período letivo, os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para a disciplina e no mínimo 10 pontos na somatória das notas dos dois bimestres, poderão ser submetidos ao exame.

§ 1º - O exame a que se refere o "caput" deste artigo é escrito, e único instrumento de avaliação; deve ter valor de 0 a 10.

§ 2º - Ao aluno é garantida revisão da prova, conforme disposto no artigo 119.



Art. 117 - Será considerado aprovado e dispensado do exame, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver nota mínima 07 (sete inteiros) na média aritmética das notas bimestrais.

§ 1º - Também será considerado aprovado na disciplina o aluno, que submetido a exame, obtiver no mínimo a média 5,0, considerando-se a média das 02 (duas) notas bimestrais mais a nota do exame, totalizando 15 (quinze pontos).

Art. 118 - Será submetido a exame, somente o aluno que tendo alcançado a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, 5,0 pontos ou mais na média aritmética dos 02 (dois) bimestres.

§ Único - O aluno que não se enquadrar no *caput* deste artigo ficará reprovado na disciplina, submetendo-se ao regime de dependência.

SEÇÃO VII

DA REVISÃO DE PROVAS PARA OS REGIMES SEMESTRAL E ANUAL

Art. 119 - O pedido de revisão de provas será concedido aos alunos do Instituto nos seguintes termos:

- I- por requerimento formalizado junto à secretaria e encaminhado ao Diretor, com a devida fundamentação, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação das notas pelo Instituto por meio dos terminais de consulta de notas e de faltas;
- II- após a manifestação escrita do professor e ouvido o Coordenador de Curso a que se vincular a disciplina, o Diretor deliberará provido o recurso; o professor da disciplina confirmará ou modificará a nota no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da ciência do provimento;
- III- a critério do Coordenador de Curso que congrega a disciplina, poderá ser concedida revisão das provas bimestrais, mediante pagamento de taxa;
- IV- os pedidos de revisão de provas bimestrais deverão ser feitos por escrito e com fundamentação detalhada protocolada na secretaria;



- V- os pedidos de que trata o inciso anterior poderão ser deferidos ou indeferidos pelo Coordenador de Curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 120 - A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 121 - O corpo docente é formado por quantos exerçam, no Instituto, em nível superior, atividades acadêmicas.

§ Único - São entendidas como atividades acadêmicas, no Instituto:

- I- às pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão;
- II- às inerentes à administração escolar superior exercidas por professores.

Art. 122 - Os contratos de trabalho do pessoal docente serão regidos pelas disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal, levando-se em consideração as especificidades do Estatuto do Instituto.

Art. 123 - O corpo docente de cada curso é constituído pelos integrantes da Carreira de Magistério Superior, com escala de vencimentos instruída por Lei Municipal n.º 2616 de 28 de fevereiro de 1977, observados a titulação do docente, o regime de trabalho, as normas estatutárias e a legislação específica.

Art. 124 - A carreira docente e as funções respectivas, observadas a legislação em vigor aplicável, serão exercidas, de conformidade com a seguinte graduação:

- I – Professor I;
- II – Professor II;
- III – Professor III;
- IV – Professor IV.



§ 1º - O professor I, em caráter precário, deverá ser portador do competente diploma de graduação ou pelo menos estar cursando especialização na sua área de atuação.

§ 2º - O Professor II, em caráter temporário, deverá ser portador do título de especialista e pelo menos estar cursando o Programa de Mestrado devidamente credenciado, na área afim, em instituições oficiais e/ou de reconhecida idoneidade.

§ 3º - O Professor III, em caráter definitivo, deverá ser portador de título de Mestre, obtido em Instituições oficiais e/ou de reconhecida idoneidade.

§ 4º - O Professor IV, em caráter definitivo, deverá ser portador do título de Doutor, obtido em instituições oficiais e/ou de reconhecida idoneidade.

§ único - O Instituto poderá adotar categorias docentes sob outras denominações, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 125 - Os docentes serão contratados mediante concurso público de provas e títulos, na forma da lei.

Art. 126 - A nomeação será efetivada pelo Diretor do Instituto, que observará as normas legais pertinentes.

Art. 127 - A promoção de Professor à categoria imediatamente superior deverá ser requerida pelo interessado, ao Diretor do Instituto, instruído com a documentação competente.

§ Único- A promoção será efetivada, pelo Diretor do Instituto, que o encaminhará para cadastramento no Conselho Estadual de Educação, nos termos legais.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 128 - Aos professores serão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Art. 129 - O vencimento base do professor será fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver submetido.

Art. 130 - Os professores Coordenadores receberão remuneração de acordo com as disposições do Estatuto do Instituto.

Art. 131 - São deveres do corpo docente:



- I- submeter aos Coordenadores de Curso, até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, o programa das suas disciplinas sob forma de plano de ensino, ou propor, por escrito, a vigência do plano de ensino anteriormente aprovado;
- II- cumprir o horário das aulas; registrar nos registros competentes, o sumário da matéria ministrada e a freqüência dos alunos;
- III- submeter aos alunos, observados os horários organizados, de acordo com este Regimento, as provas, os exames, atribuindo-lhes as notas merecidas;
- IV- apresentar à Secretaria as notas de provas e exames, além do número total de faltas dos alunos, na forma e no prazo estabelecidos neste Regimento;
- V- registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos, em cada dia de aula, deixando os diários de classe à disposição da Secretaria para visto a qualquer momento;
- VI- executar plenamente o programa da disciplina e a respectiva carga horária anual, de modo que a legislação do ensino superior venha a ser cumprida;
- VII- quando necessário, repor aulas em horário acessíveis aos alunos;
- VIII- comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões quando deles fizer parte ou, for convocado;
- IX- acatar as deliberações de Diretor, dos Coordenadores e órgãos colegiados do Instituto;
- X- aceitar os encargos que lhe forem atribuídos, objetivando a manutenção e a melhoria do nível de ensino do Instituto;
- XI- obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento;
- XII- zelar pela aprendizagem e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE



Art. 132 - Constituem o corpo discente do Instituto todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 133 - A formalização da matrícula junto à Secretaria equivale ao compromisso do aluno em acatar este Regimento e a legislação do Ensino Superior vigente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 134 - São direitos dos alunos:

- I- receber ensino correspondente à série em que estiver matriculado;
- II- ser atendido pelos professores, a propósito de orientação sobre o programa, a bibliografia indicada e a matéria ministrada;
- III- concorrer às eleições para integrar a direção do Diretório Central dos Estudantes;
- IV- recorrer das penalidades impostas, de acordo com o presente Regimento.

Art. 135 - Além de outros mencionados em lei e neste Regimento, são deveres do aluno:

- I- dedicar-se aos estudos com assiduidade e comparecer aos trabalhos e provas com pontualidade, realizando-os com probidade;
- II- abster-se de atividades e atos que possam importar em perturbação da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores, professores e servidores do Instituto;
- III- manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas da anuidade;
- IV- abster-se de atos que impliquem em danos às instalações, ao material didático ou ao equipamento do Instituto;
- V- obedecer às disposições deste Regimento.

§ Único - O aluno será obrigado a substituir objeto que danificar ou indenizar o Instituto pelo prejuízo a que der causa.

Art. 136 - O corpo discente, constituído por alunos regulares, terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Instituto, na forma disposta neste Regimento e na legislação pertinente.



Art. 137 - A representação estudantil será de 01 (um) aluno de cada curso perante a Congregação; 01 (um) de cada curso perante o Conselho de Curso.

Art. 138 - A representação estudantil, de que trata o artigo anterior, será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes.

- I- é vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico do Instituto.
- II- os representantes estudantis terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas, uma única recondução;
- III- somente terão suas designações efetivadas, os representantes estudantis que sejam alunos regularmente matriculados no Instituto.
- IV- o exercício de qualquer mandato estudantil não exime o aluno do cumprimento de todos os seus deveres escolares.
- V- cada classe terá um representante dos alunos e um respectivo suplente, que será eleito por escolha direta dos mesmos, até o dia 30 de abril de cada ano e que servirão de elo direto entre a classe e os órgãos representativos da administração do Instituto e do corpo discente.

Art. 139 - A representação estudantil tem por objetivo:

- I- encaminhar aos órgãos colegiados do Instituto e ao Diretor as aspirações dos alunos sobre matéria relativa ao ensino;
- II- sugerir providências para a maior eficácia do ensino e da aprendizagem;
- III- concorrer para o conagraçamento dos membros da comunidade escolar do Instituto.

SEÇÃO III

DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Art. 140 - O conjunto dos estudantes da Instituição poderá ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 141 - Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Diretórios Acadêmicos como suas entidades representativas.



Art. 142 - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se referem os Art. 134º e 135º. serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados na forma da Lei.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 143 - Os membros do corpo discente do Instituto poderão exercer as atividades de monitoria:

- I- os monitores serão indicados pelos professores das respectivas disciplinas e aprovados pelo Conselho de Curso;
- II- o Conselho de Curso especificará as atividades, direitos e deveres dos monitores;
- III- os alunos-monitores não poderão exercer atividades docentes;
- IV- as funções de monitores não caracterizam vínculo empregatício.

TÍTULO VI DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 - Estarão incurso em infração disciplinar, sem prejuízo das sanções legais, os que praticarem atos contra:

- I- a integridade física e moral da comunidade escolar;
- II- o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III- o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ Único - A fixação nos murais e paredes do instituto ou locais de circulação do prédio, de impressos ou papéis escritos de qualquer natureza, fica a critério da Diretoria do Instituto.

Art. 145 - Os membros do corpo docente serão passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal e sigilosa, por:



a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Coordenadoria de Curso;

b) falta de comparecimento a ato e a trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

II – repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III – suspensão, com perda de vencimento, por;

a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;

b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Instituto, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento;

c) desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV – Dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III;

b) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade do Instituto;

c) delitos sujeitos a ação penal, quando importem perda do cargo.

V – São competentes para aplicação das penalidades:

a) de advertência, os Coordenadores;

b) de repreensão, os Coordenadores de Curso;

c) de suspensão, o Diretor Geral.

VI – Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Curso.

VII – Na aplicação da pena de dispensa, prevista no item IV, o Diretor Geral determinará sindicância, ouvida a Congregação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 146 - O funcionário da administração que não acatar as decisões de seus superiores hierárquicos, infringir as disposições do Estatuto ou for desidioso no cumprimento das suas obrigações, poderá:

I- ser suspenso, disciplinarmente;



II- ser demitidos do cargo.

§ Único - As penalidades serão impostas pelo Diretor do Instituto procedidas de prévia advertência e obedecida à legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE

Art. 147 - Os alunos estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência, por:

- a) desacato a qualquer membro da administração do Instituto, ao Diretor, aos Coordenadores, de qualquer membro do corpo docente ou a funcionários;
- b) desobediência às determinações do Diretor, dos Coordenadores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto do Instituto;
- d) uso de bebida alcoólica e/ou estado de embriaguez no recinto do Instituto;
- e) prejuízo material ao patrimônio do Instituto, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II – Repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Instituto;
- c) referências desairosas ou desabonadoras ao Instituto ou a seus servidores.

III – Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) ofensa ao Diretor, ao Vice-Diretor, aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas do Instituto;
- d) por aplicação de atos que importem em danos físicos ou morais, ou humilhações pessoais;
- e) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;



f) guarda, transporte e/ou utilização de armas, de qualquer natureza, e substâncias que causem dependência física ou psíquica.

IV – desligamento, por:

a) agressão ou ofensa grave ao Diretor, ao Vice-Diretor, Coordenadores, autoridades e funcionários do Instituto e a qualquer membro do corpo docente;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade do Instituto.

1 - São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador de Curso;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor, ouvido o Coordenador de Curso respectivo;

III – de desligamento, o Diretor, ouvida a Congregação.

2 – Da aplicação de penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias, cabe recurso diretamente ao Conselho de Curso.

3 - A aplicação da pena de desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, em que será facultado o direito de defesa do aluno, com recurso à Congregação.

Art. 148 - O registro da penalidade aplicada será feita em documento próprio, não constando do histórico escolar.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS E MENÇÕES HONROSAS E MEDALHAS DE MÉRITO

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 149 - O Instituto conferirá diplomas e certificados:

I – ao aluno que concluir o curso de graduação, o diploma correspondente, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República Federativa do Brasil.

II – aos que concluírem os demais cursos, serão conferidos os respectivos certificados.

Art. 150 - Os diplomas e certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.



Art. 151 - O ato da colação de grau dos alunos que tenham concluído o curso de graduação será realizado em seção solene e pública pela Congregação, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Diretor.

§ 1º – Mediante requerimento, poderá ser conferido, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três ou mais professores, grau simples, ao aluno que tenha urgência em recebê-lo ou que não o tenha recebido na sessão solene.

§ 2º – No caso de aplicação de grau simples posterior à data de colação de grau, será conferido prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de colação de grau, para que o concluinte formalize o pedido junto à Secretaria.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.152 – O Instituto poderá agraciar personalidades eminentes e profissionais de renome, outorgando-lhes títulos honoríficos e menções honrosas ou concedendo-lhes medalha de mérito, ouvida a Congregação.

Art. 153 - Os títulos honoríficos são de Professor Emérito e Professor Honorário.

§ 1º - O título de Professor Emérito será outorgado a professor que haja se distinguido pela eficiência no exercício do magistério ou pelos relevantes serviços prestados ao Instituto.

§ 2º - O título de Professor Honorário será outorgado a personalidades eminentes e estranhas ao Instituto.

CAPÍTULO III MENÇÕES HONROSAS E MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 154 - Ficam também instituídas as Menções Honrosas e Medalhas de Mérito Cultural e de Mérito Universitário, ouvida a Congregação.

§ 1º - A Menção Honrosa será concedida pelo Diretor, a personalidades ligadas ou não ao Instituto e que tenham prestado relevantes serviços a este.

§ 2º - A Medalha de Mérito Educacional será concedida por proposta do Diretor e da Congregação a educadores que hajam prestado serviços à causa da educação.



§ 3º - A Medalha de Mérito Cultural será concedida por proposta do Diretor Geral e aprovação da Congregação a personalidades que se destaquem pelos altos serviços prestados ao desenvolvimento da cultura.

§ 4º - A Medalha do Mérito Universitário será concedida por proposta do Diretor e aprovação da Congregação a eminentes professores, como reconhecimento ao significado de sua obra em prol do Instituto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 155 - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante voto, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação e após a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 156 - O pessoal administrativo e técnico do Instituto será nomeado pelo Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", de acordo com o quadro que for por ele elaborado.

Art. 157 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do Instituto, pela legislação em vigor, ressalvada a competência do Conselho Estadual de Educação.

Art. 158 - Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte à data da sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.